PROJETO DE LEI EM Nº 089/2023

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município ao SINVESD – Sindicato da Indústria e do Vestuário de Divinópolis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar área a ser desmembrada do total de 3.192,80 m², referente ao lote nº 135, da quadra 046, zona 19, situado na Rua Rio Abaixo, Bairro Santa Clara, nesta cidade, havido da matrícula nº 87.088, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, ao SINVESD – Sindicato da Indústria e do Vestuário de Divinópolis - CNPJ 23.769.185/0001-07.

§ 1º Para realizar a subdivisão de que trata o *caput,* o donatário deverá apresentar projeto da construção a ser erguida no local, a fim de delimitar a área a ser desmembrada e doada.

§ 2º O remanescente de área, após a subdivisão mencionada no *caput,* permanecerá sob domínio e propriedade do Município, sem prejuízo da cessão a terceiro, com atividade representativa ou de associação, vinculada à indústria e/ou comércio do vestuário, como o próprio donatário ou terceiro, para uso como estacionamento e, ainda, para realização de eventos, como desfiles, entre outros, de forma compartilhada com a Administração Pública Municipal, para a realização de eventos sociais, educativos, esportivos, culturais, de entretenimento e lazer, entre outros.

Art. 2º A doação tratada nesta Lei possui caráter de interesse público e social indissolúvel, com finalidade de fomento do desenvolvimento econômico local, devendo se concretizar mediante a satisfação de encargos pela donatária, entidade sindical de direito privado, com reconhecimento de utilidade pública nos termos da Lei nº 4.735/00.

§ 1º Os encargos consistirão em:

I - dever de edificar, no prazo de até 02 (dois) anos, na totalidade da área objeto da doação, observados os padrões construtivos pertinentes, inclusive, eventuais espaços não edificáveis, na forma da legislação pertinente;

II - destinação da edificação mencionada no inciso I para atendimento das atividades próprias da donatária, para funcionamento de sua sede, visando à oferta de formação profissional e atividades de fomento ao setor confeccionista, com reserva dos dois primeiros pavimentos ao uso exclusivo e permanente do doador, Município de Divinópolis, para funcionamento de equipamentos públicos de interesse da Administração Municipal, como sede de biblioteca pública, centro/sala de apoio ao turista, planejamento e atividades para fomento do empreendedorismo, dentre outros;

Documento assinado digitalmente - RGN-6QD-PE5-N17
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - a edificação de que trata o inciso I deverá contemplar, ainda, um auditório, cujo uso seja disponibilizado à Administração Pública Municipal, conforme demandas e necessidades de interesse público.

§ 2º A sala de apoio ao turista, mencionada no inciso II do § 1º, deverá ter seu espaço compartilhado com a recepção da donatária.

Art. 3º Será revertido ao patrimônio do Município o imóvel de que trata esta Lei, sem ônus para este, se:

I - no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada respectiva escritura pública de doação, com devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis local;

II - no prazo de dois anos, a partir da publicação desta Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º;

III - no caso de não atendimento à finalidade social prevista no art. 2º, a qualquer tempo;

IV - na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de interrupção por prazo superior a seis meses ou cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

V - se constatado o abandono do imóvel ou desvio de finalidade.

Parágrafo único: A reversão dar-se-á de pleno direito, por ato administrativo, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município, vedado à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.

Art. 4º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel mencionados nesta Lei o valor R$ 5.170.000,00 (cinco milhões cento e setenta mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Maximílian Menezes Pereira
Procurador-Geral Adjunto do Município

Documento assinado digitalmente - RGN-6QD-PE5-N17
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 135/2023

Divinópolis, 31 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa "Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município ao SINVESD – Sindicato da Indústria e do Vestuário de Divinópolis".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, a Proposta Legislativa em questão tem por finalidade atender aos anseios do SINVESD, importante entidade sindical representativa de significativo segmento econômico do município.

Nesse viés, a Proposição almeja viabilizar condições para que a Entidade Sindical possa implantar sua sede própria, visando solidificar raízes fortes, para consubstanciar suas atividades em prol da indústria e do comércio local, notadamente, no que tange ao vestuário, para manutenção das atividades que por vasto tempo elevaram o nome de nossa cidade em diversas outras regiões, visando o desenvolvimento local cada vez mais próspero e de oportunidades.

Importante pontuar, ainda, que a construção do equipamento público mencionado no Projeto representará importante economia para o cofre público, afastando-se o pagamento de aluguel, além de resultar em equipamento e serviço destinado ao uso da coletividade bem localizado e profícuo.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo, social e assistencial. E é exatamente esse o norte da Proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - RGN-6QD-PE5-N17
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/11/2023 às 15:30:16

Assinantes

✓ Maximilian Menezes Pereira

Assinou em 17/11/2023 às 15:35:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.916.476-**

Eu, Maximilian Menezes Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 21/11/2023 às 00:15:32 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RGN **6QD** **PE5** **N17**